



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15801/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SUPLAN
- LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 12/2012 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.941 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2012

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 12/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SUPLAN

2.03. Objetivo: Contratação de empresa para conclusão do Retiro e Abrigo dos Idosos –
2ª etapa – João Pessoa/PB.

2.04. Proponente Vencedor: PLANTEL - PLANEJAMENTO, PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA

2.05. Valor: R\$ 118.044,85

2.06. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Acréscimo de R\$ 27.829,58, supressão e inclusão de itens com alteração no valor contratual, bem como prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 102/2012 decorrente da Tomada de Preços 12/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 102/2012 decorrente da Tomada de Preços 12/2012, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB